



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
13 DEZ 2021
Protocolo: 1613/21
Processo: 1613/21

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº 1507/21

AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB

Dispõe sobre a criação, manejo e exposição de aves da raça Mura, com vistas a atender os princípios de garantia do bem-estar animal e da preservação da espécie.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a criação, o manejo e a realização de exposição de aves da raça Mura e da raça Índio Nacional, no âmbito do Estado de Rondônia.

§ 1º. De acordo com o Manual de Criação e Manejo – Mura, de autoria de José Roberto Anselmo – Brasília, DF: Trampolim, 2017, Presidente da ANCPAC – Associação Nacional dos Criadores e Preservadores de Aves Combatentes e Ornamentais do Brasil, a raça Mura é genuinamente nacional, e dela se originou a raça Índio Nacional.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº ____/____

AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB

§ 2º. Esta Lei obedecerá ao disposto na Portaria n. 1.998, de 22 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que institui o "Manual de Criação e Manejo – Mura", com aplicação análoga ao Índio Nacional.

§ 3º. Nas eventuais alterações do manual de que trata o *caput*, será concedido prazo razoável para que os produtores e as associações se adaptem a eventuais novas exigências ou estabelecimento de novo critério de criação, manejo e exposição dos animais.

§ 4º. Caberá ao órgão competente comunicar às associações que estejam vinculadas à criação e à preservação de aves da raça Mura e Índio Nacional eventuais alterações no manual de que trata o *caput*, ou outro que vier a ser editado, sobretudo, com destaque a esta última raça.

Art. 2º. Deve ser permitido aos criadores, possuidores e expositores de aves da raça Mura e Índio Nacional o direito de participação em feiras e exposições públicas, que devem acontecer em recintos ou locais apropriados, preferencialmente nas sedes das associações ou instalações adequadas para essa finalidade.



Asssembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº ____/____

AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB

Parágrafo único. A realização de exposições de que trata o *caput* deste artigo deve estar condicionada a previa comunicação e autorização do órgão ambiental competente.

Art. 3º. Havendo impossibilidade de cumprir rigorosamente o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 25, da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações, as aves eventualmente apreendidas deverão ficar a cargo do proprietário, na condição de "depositário fiel", nos termos do art. 840, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, desde que esteja filiado a uma associação que esteja vinculada à criação e à preservação de aves das raças Mura e Índio Nacional.

§ 1º. Não havendo possibilidade de o proprietário permanecer com o animal na condição de depositário fiel, a ave deverá ser encaminhada a associação credenciada no órgão estadual competente.

§ 2º. Para atuarem na condição de que trata o § 1º, a instituição interessada deve estar credenciada no órgão estadual competente.

Assinatura



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____/____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		

Art. 4º. Não serão consideradas prática de "maus-tratos" aquelas relacionadas à criação, manejo e realização de exposição de aves das raças Mura e Índio Nacional realizadas em conformidade com o manual de que trata o art. 1º desta Lei, e suas alterações ou novas normativas.

Parágrafo único. As sanções previstas na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, devem ser aplicadas àquele que infringir o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de novembro de 2021.


ISMAEL CRISPIN
Deputado Estadual – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____/____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		

JUSTIFICATIVA

De início elementar destacar que o Estado de Rondônia tem competência para legislar sobre o tema, pois a matéria **não** se encontra inserida entre aquelas de competência privativa do União (Art. 22, *caput*, e incisos da Constituição Federal – CRFB/88), também **não** é matéria sob a reserva de iniciativa do Poder Executivo (Art. 39, §1º e incisos da Constituição Estadual).

É tema de competência legislativa do Estado de Rondônia, pois o artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal estabelece tal competência. Desta forma, sob o ponto de vista **formal**, o projeto é totalmente harmônico com a Constituição Federal.

Sob o ponto de vista **material**, o projeto também está constitucionalmente adequado, isso porque tem por fim a preservação das referidas espécies de aves, bem como assegurar o bem estar dos animais.

A finalidade do projeto é possibilitar a criação, o manejo e exposição dos animais. Isso, como já exposto, preservará as espécies, bem como o bem estar animal, porque existe um manual de criação e manejo das aves, manual este reconhecido por



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____/____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		

intermédio da Portaria n. 1.998, de 22 de novembro de 2018¹, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e que nos termos do projeto deve ser seguido por todos os interessados na criação, manejo e exposição das referidas aves. A referida Portaria reconhece o Manual de Criação e Manejo – Mura², como um procedimento adequado de criação e manejo das aves, bem como quanto às especificidades inerentes à raça e aos princípios que norteiam o bem-estar animal.

Noutra toada, para que **não** haja qualquer **prejudicialidade** da matéria (Art. 190, do RIALE/RO), foi feita busca no sistema de trâmite de processos legislativos da Assembleia Legislativa utilizando-se as expressões “raça mura”³, “índio nacional”⁴ e

¹ Disponível em: https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51283172/do1-2018-11-22-portaria-n-1-998-de-21-de-novembro-de-2018--51282857

² Disponível em: <https://galismo-e-leis4.webnode.com/files/200000005-a6146a706a/Manual%20de%20Cria%C3%A7%C3%A3o%20e%20Manejo%20do%20Galo%20Mura%20ZAP-1-2.pdf>

³ Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/materia/pesquisar-materi-a?tipo=&ementa=ra%C3%A7a+mura&numero=&numeracao_numero_materia=&numero_protocolo=&ano=&o=&tipo_listagem=1&tipo_origem_externa=&numero_origem_externa=&ano_origem_externa=&data_origem_externa_0=&data_origem_externa_1=&local_origem_externa=&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria_autor=&autoria_primeiro_autor=unknown&autoria_autor_tpo=&autoria_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&relatoria_parlamentar_id=&em_tramitacao=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&materiaassunto_assunto=&indexacao=

⁴ Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/materia/pesquisar-materi-a?tipo=&ementa=%C3%ADndio+nacional&numero=&numeracao_numero_materia=&numero_protocolo=&ano=&o=&tipo_listagem=1&tipo_origem_externa=&numero_origem_externa=&ano_origem_externa=&data ori



Assimilação Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____/____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		

"galo⁵", e não foi encontrado nenhum projeto pretérito em trâmite com o mesmo objeto em trâmite nesta Casa.

De acordo com o "Manual de criação e manejo, Mura", de José Roberto Anselmo, publicado em 2018, as raças combatentes recebem destaque na avicultura e despertam imenso fascínio tanto por suas peculiaridades genéticas quanto comportamentais desde a antiguidade.

Reconhecidas e criadas pelo homem por milênios, já tiveram o seu valor equiparado ao seu peso em ouro durante a época dos marajás na Índia, berço da raça aseel, cujos animais são notórios em virtude de sua rusticidade, força e extrema coragem, além de possuírem uma resistência fora do comum.

[gem_externa_0=&data_origem_externa_1=&local_origem_externa=&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria_autor=&autoria_primeiro_autor=unknown&autoria_autor_tipo=&autoria_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&relatoria_parlamentar_id=&em_tramitacao=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&materiaassunto_assunto=&indexacao](#)

⁵ Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/materia/pesquisar-materi->

[a?tipo=&ementa=galo&numero=&numeracao_numero_materia=&numero_protocolo=&ano=&o=&tipo_listagem=1&tipo_origem_externa=&numero_origem_externa=&ano_origem_externa=&data_origem_externa_0=&data_origem_externa_1=&local_origem_externa=&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria_autor=&autoria_primeiro_autor=unknown&autoria_autor_tipo=&autoria_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&relatoria_parlamentar_id=&em_tramitacao=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&materiaassunto_assunto=&indexacao=](#)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº ____/____

AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB

O Brasil, por sua vez, recebeu as primeiras aves de raças combatentes logo no início de sua colonização. Esses animais foram trazidos pelos portugueses e eram originários da Índia.

Portanto, esses animais, que chegaram há mais de quinhentos anos, difundiram-se por todo o território brasileiro justamente por serem aves rústicas, de extrema resistência e adaptabilidade aos diferentes climas do nosso país de dimensões continentais.

Paralelamente à criação caseira para ovos e carne, estas aves também eram utilizadas em combates. Logo se estabeleceu uma seleção relacionada às competições.

Passou-se, então, assim como o próprio povo brasileiro, a um processo de miscigenação de várias raças combatentes (o aseel indiano, o shamo japonês, o combatente inglês e o bankiva asiático), dando origem a uma ave genuinamente nacional, que ficou conhecida como "raça Mura", o verdadeiro galo combatente nacional.

Esta nova raça tem sido amplamente criada em todo o território nacional, além de ter servido como banco genético para o desenvolvimento de outras raças, como, por exemplo, o Galo Índio Nacional, conhecido por Índio Gigante. Este, por sua



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº ____/____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
vez, comumente utilizado pelos criadores no Brasil são frutos da miscigenação de duas raças puras: os Malaióides cuja base é o Shamo Japonês e o Bankivóides. O Galo Índio Nacional possui rusticidade, resistência a determinadas doenças e as mudanças bruscas de temperatura. Ele é dono de um potencial genético inesgotável, sendo precursor de raças como o Índio Gigante e de raças pra corte e produção de ovos. Sua carne possui um sabor típico muito apreciado na culinária dos criadores, em especial no Estado do Pará onde é consumido com tucupi e jambú. Ademais, mesmo havendo interesse histórico, cultural e genético, a situação da raça Mura, patriarca nacional, está em perigo no Brasil. Embora o País tenha hoje milhares de criadores que lutam pela preservação do valente galo Mura, os seus abnegados criadores enfrentam problemas oriundos da desinformação e da discriminação. Isso porque se tem a visão errada e preconceituosa de que o galo combatente só se presta para o combate, o que não representa a realidade. Por exemplo, no contexto de busca de um padrão de produção orgânica, a avicultura nacional tem procurado na espécie cruzamentos necessários para melhoramento genético com o fim de obtenção de raças com potencial comercial.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº ____/____

AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB

Mesmo assim, a consequência imediatista e errônea de que as aves Mura são **apenas** para combate tem levado a frequentes invasões em que os criatórios sofrem confisco e extermínio de seus plantéis, pondo sob risco toda a espécie.

A insegurança jurídica que permeia o tema é muito grande, e pode ser sentida quando da análise da ADPF 640/DF, bem como da Reclamação n. 42.764/SC.

Nesse ínterim, este projeto tem por fim 1) dar segurança jurídica aos criadores, proporcionando-lhes a regular exploração econômica das atividades de criação, manejo e exposição dos animais; 2) preservar a espécie com o seu rico potencial genético; 3) promover o bem estar dos referidos animais.

Sendo assim, submeto essa importante medida ao trâmite regular nessa respeitável Casa Legislativa, ao passo que reitero meus votos de apreço aos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 29 de novembro de 2021.

ISMAEL CRISPIN

Deputado Estadual – ALE/RO